



## **Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul**

ESTADO DE SANTA CATARINA

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTO, PARA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE SHOWS E TODO EVENTO PARA A 2ª FEST CAMPO DO MUNICIPIO DE CAMPO BELO DO SUL- SC.

#### **I) RELATÓRIO:**

Trata o presente de RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO apresentada pelas empresas F&V Shows e Eventos LTDA e ALEX PAULO TOMIO 94728291987 (Master Áudio), devidamente qualificadas na referida impugnação, que apresentaram impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 28/2022, encaminhada ao Pregoeiro Municipal, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

#### **II) DA TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES:**

Os pedidos de impugnação ora protocolizados são tempestivos, eis que interposta de acordo com o as disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

#### **III) DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:**

A empresa Alex Paulo Tomio, impugna as exigências contidas no item 1.2 do anexo I do edital supracitado, em síntese, alega que está em desacordo com a legislação vigente, pois subentendesse que a Municipalidade exija que a licitante apresente carta de exclusividade ou documento que comprove que a empresa possua esse determinado artista, que a exigência de tal documento supostamente tem cunho de direcionar e/ou restringir o caráter competitivo do certame.

A empresa F&V Shows e Eventos impugna o disposto no item 2.1.29 em síntese, alega que a exigência de apresentação de carta/declaração de disponibilidade do artista, que tal exigência pode ser direcionada, pois mais de uma empresa solicitando o mesmo artista terá conflito quanto a carta de exclusividade, havendo inviabilidade de competição, entende que o correto seria o órgão público anexar este documento.

#### **IV) DA ANÁLISE DAS RAZÕES DOS IMPUGNANTES:**

Em linhas preambulares é necessário ressaltar que a resposta à Impugnação ora apresentada, se faz em respeito ao princípio da legalidade, haja vista que a peça impugnatória somente é cabível nos casos em que há afronta ao princípio da Igualdade.

Nesse sentido, ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e melhores resultados na contratação, bem como uso do orçamento público de forma proba e responsável, como normalizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Em análise mais aprofundada aos questionamentos apresentados nas impugnações em questão entendemos, o seguinte:

Ambas as impugnantes alegam que a exigência contida no edital restringe a competitividade, o que não prospera, pois o edital dá opção de contratação de 04 (quatro) artistas por categoria e/ou dia, ainda o edital não exigiu o contrato com um artista específico, apenas buscou assegurar que serão contratados artistas que atendam as necessidades do contratante.

*“2.1.29 - Para fins de comprovação quanto a disponibilidade do artista oferecido pelo licitante, deverá apresentar Carta/Declaração de Disponibilidade do artista para a data ofertada, emitida e tendo comprovação pelo escritório, devendo a mesma, ser apresentada junto a proposta de preço.”*

Não fora exigida carta de exclusividade, apenas documento que algum daqueles artistas propostos estariam disponíveis para serem contratados pela ganhadora.

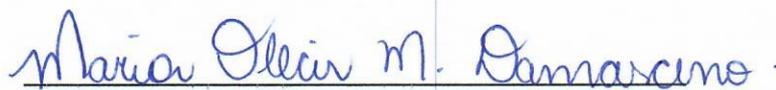
O edital *in casu* busca a contratação de artista para a 2ª Fest Campo, o contratante está legalmente amparado para exigir atrações que condigam com o evento e não deixar a critério da ganhadora do certame contratar artista que não condigam com a estrutura do evento nem o valor atribuído ao contrato, podendo gerar prejuízo aos cofres públicos.

Não se trata de uma mera contratação, mas sim de artista de grande conhecimento do público deste Município.

#### **V. DECISÃO:**

Isto posto, conheço das impugnações apresentadas por F&V Shows e Eventos LTDA e ALEX PAULO TOMIO 94728291987 (Master Áudio), para no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

Campo Belo do Sul – SC, 07 de novembro de 2022.



Pregoeiro